



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 35.798-000

CNPJ 17695040/0001-06

LEI Nº: 687, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

Cria o Fundo Municipal de Esportes de Morro da Garça/MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Morro da Garça, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Fundo Municipal de Esportes de Morro da Garça/MG – FME, instrumento de captação, gestão e aplicação dos recursos a serem utilizados com objetivo de dar apoio financeiro a programas e projetos voltados ao esporte e ao lazer.

Art. 2º – São receitas do Fundo Municipal de Esportes:

- I – recursos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município;
- II – recursos oriundos da União, dos Estados, do Município e organismo internacionais, por meio de convênios firmados para execução de políticas de esporte e lazer;
- III – doações de pessoas físicas ou entidades privadas;
- IV – receitas de aplicação financeira de recursos do fundo;
- V – recursos específicos para o esporte, como o ICMS e outros.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Esportes serão aplicados:

- I. em projetos que visem fomentar e estimular atividades esportivas no Município de Morro da Garça/MG;
- II. na aquisição de materiais esportivos para difundir a prática esportiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 35.798-000

CNPJ 17695040/0001-06

III. na aquisição de materiais para manutenção de quadras esportivas;

IV. em despesas decorrentes de eventos e campeonatos esportivos;

Art. 4º A gestão administrativa e financeira dos recursos do Fundo Municipal de Esportes caberá à Assessoria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 5º A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Esportes será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esporte.

Art. 6º – O gestor do Fundo Municipal de Esporte obriga-se a dar publicidade às ações e controles do fundo, bem como à prestação de contas ao Conselho Municipal de Esportes, sempre que solicitado.

Art. 7º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para cobrir as despesas decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 8º – O saldo positivo do Fundo Municipal de Esportes de Morro da Garça/MG – FME – apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro da Garça, 15 de setembro de 2017.

José Maria de Castro Matos
Prefeito Municipal
Morro da Garça/MG